

14/11- CN
 Lei nº 6.683 - 23/08/79
 D.O. 23/08/79

VETO PARCIAL

Ao Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que concede anistia, e dá outras providências, tendo

RELATÓRIO nº 7, de 1979-CN.

Parte vetada: a expressão "e outros diplomas legais", constante do *caput* do artigo 1º *in fine*.

Em discussão a parte vetada.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos em mais uma etapa legislativa do problema da anistia, anistia que custou neste País muitos sacrifícios a tantas pessoas e a tantos segmentos sociais que, desde há alguns anos, lutavam por uma verdadeira reconciliação, por uma verdadeira pacificação da Nação brasileira, por uma anistia sem limites, sem mesquinhez.

O Sr. Presidente da República após veto ao projeto aprovado pelo Congresso Nacional, projeto que consagrou, infelizmente, uma anistia limitada, uma anistia restrita, que ainda merece a campanha da Nação em busca de derrubar seus últimos limites, suas últimas restrições e torná-la irrestrita. O Sr. Presidente vetou no projeto aprovado por esta Casa a parte final do art. 1º, que se refere a um problema por nós considerado fundamental para o funcionalismo público, para os servidores civis e militares da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e dos três Poderes.

Diz o art. 1º, aprovado por este Congresso:

"É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da administração direta e indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares e outros diplomas legais".

O Presidente retira do Projeto aqui aprovado a expressão "e outros diplomas legais", que se refere às punições impostas aos funcionários públicos, aos servidores, e diz:

"Entretanto, deixando de reproduzir-se no substitutivo a expressão "também por motivos políticos", integrativa lógica do texto daquela Emenda, resultou ampliada a parte final do artigo 1º em termos que dariam à lei alcance demasiado, incompatível com a inspiração do diploma de anistia política e, mesmo, divorciado do que pretendendo o ilustre autor da citada Emenda 35.

Com efeito, observado que na redação dada ao artigo 1º os servidores civis e militares, como os dirigentes e representantes sindicais, são contemplados isoladamente sem necessária vinculação aos delitos indicados na parte inicial do artigo, impõe-se compreender que, ali, a anistia cuidou particularmente das punições de conotação política impostas àqueles servidores e dirigentes — daí referir-se aos Atos Institucionais e Complementares —, afigurando-se imprópria, assim, qualquer generalização que despreze o motivo político."

Em síntese, Srs. Parlamentares, o Executivo vetou porque interpretou que a expressão "e outros diplomas legais", sem a necessária acautelção do complemento "também por motivos políticos" iria dar margem ao perdão generalizado para todos os tipos de punições funcionais, mesmo que não tenham sido punições políticas. Acreditamos indevida essa interpretação do Executivo, porque nenhum órgão judiciário, nenhuma instância administrativa iria compreender a anistia excedendo os seus limites de motivação política. **Todavia** — e dissemos isto em nome da Liderança do MDB no dia em que aqui chegou o veto presidencial — se o Presidente realmente tem medo dessa extensão exagerada, dessa abrangência para além da motivação política, que

deveria já ter feito o Executivo? Remeter a esta Casa projeto de lei que corrigisse a redação do texto, impedindo a situação que hoje vivemos, de uma restrição à anistia na parte em que ela tem maior clientela, na parte em que ela interessa a maior número de pessoas, a parte que envolve o funcionalismo, os servidores públicos, quer dos Estados, quer dos Municípios, quer da União, sejam civis ou militares.

Sim, Srs. Congressistas, porque as punições a esses servidores, por motivos puramente políticos, não o foram apenas com base nos atos institucionais e nos atos complementares. Para citar apenas alguns exemplos de punições políticas não necessariamente baseadas nos atos e que foram impostas a servidores, lembro as punições a servidores militares, com base em sindicâncias em Conselho de Disciplina e em Conselho de Justificação; as punições aos servidores civis com base em sindicâncias; as punições a servidores admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com base no art. 482 § único, da CLT, que incluiu o item Segurança Nacional como justa causa para dispensas; e, finalmente, as punições impostas a partir das famigeradas CGIs — Comissões Gerais de Investigação, que proliferaram neste País. Muitos desses servidores, da Administração Direta ou Indireta, funcionários civis ou militares dos Poderes da República, dos Estados e dos Municípios, não foram punidos com base nos atos institucionais ou complementares; as punições foram tão-somente políticas. E a situação desses servidores agora é um grave ponto de interrogação. Porque, na verdade, a lei, agora sim, se torna ou restrita ou dúbia, e Nação está a aguardar a sua regulamentação para assegurar-se a esses servidores o direito à anistia. Mas o Executivo já está a descumprir a Lei da Anistia, porque não a regulamentou no prazo de 30 dias, como a própria lei estabelece. Como não temos essa regulamentação, hoje, este Congresso aprecia o veto com contrangimento, pois poderá estar fazendo uma restrição à anistia, uma restrição que não está nos desejos dos Parlamentares e sequer está nos propósitos expressos pelo próprio Poder Executivo. É a situação a que somos conduzidos, pois alega o Executivo que o texto original iria incluir os servidores públicos punidos por qualquer motivo. E o texto agora, com o veto, restringe exageradamente a anistia aos funcionários, atingindo apenas as punições com base em atos institucionais e complementares, o que não esgota a gama de punições políticas ao funcionalismo. Esta situação é realmente muito difícil. Assim, se aprovarmos este veto, estaremos, na verdade, concorrendo para que muitos servidores públicos, civis e militares, atingidos durante estes anos de arbítrio sejam excluídos da anistia porque a maioria deles não constou na lista de atos complementares e institucionais. É muito grave a situação, e voltamos a dizer que o Executivo já devia ter acautelado a opinião pública nacional remetendo a esta Casa projeto de lei que, corrigindo a distorção que vê no art. 1º, assegurasse a anistia àqueles que, sendo servidores da administração direta ou indireta, tivessem sido punidos por motivos políticos, sem base em ato institucional ou ato complementar. Esta é uma situação muito difícil. De todo o País têm vindo reclamações aos Parlamentares em face dessa conjuntura.

Creio que o Executivo está em falta com a Nação primeiro, por não ter regulamentado a Lei da Anistia; segundo, por não ter corrigido, através de projeto de lei, a distorção que alega existir na redação do art. 1º. Vetada a expressão "e outros diplomas legais", teremos uma anistia ainda mais restrita, deixando de abarcar a mais numerosa clientela da anistia: os servidores punidos no País. Marginalizam-se milhares de servidores públicos por causa deste veto, porque não há um projeto modificativo do artigo 1º, porque não está havendo uma correta regulamentação da lei através de decreto do Executivo. Esta é uma situação altamente constrangedora para o Congresso Nacional. A anistia, neste momento, em relação aos servidores públicos, pode transformar-se num verdadeiro parto da montanha. Não havendo novo projeto do Executivo, teremos uma ínfima anistia: poucos serão os servidores atingidos pela anistia perto da gama enorme dos que foram punidos. Lembro, inclusive, que noticiaram os jornais que o Executivo também estaria preocupado com este problema, mas até hoje não há uma solução. E como ainda, de acordo com exigência constitucional, a iniciativa de anistia é do Executivo, o Congresso Nacional vê-se no constrangimento de votar este veto sem ter garantias firmes, razoáveis; sólidas de que a matéria vai ser emendada através de novo projeto de lei ou de que a distorção vai ser corrigida através da própria regulamentação. Estamos neste quadro desolador um mês e meio depois da promulgação da Lei da Anistia. O Executivo não a regulamentou, desobedecendo o prazo estabelecido na própria lei, cujo art. 13 estabelece 30 dias para esta regulamentação. O Executivo, ao vetar a expressão "e outros diplomas legais", em relação às punições servidores da administração direta e indireta, afirmou que essa expressão tiraria a conotação política da anistia e poderia espalhar-se num perdão generalizado a todos os servidores punidos por qualquer motivação.

Mas estamos diante deste quadro, e desejamos lembrar que as interpretações podem ser apressadas.

Inclusive membros da bancada da Maioria disseram, no início, que o veto se devia ao fato de não podermos soltar presos comuns. O próprio Presidente da República colocou a questão corretamente no veto. S. Ex^a se refere exclusivamente a servidores públicos, não à parte inicial do *caput*, que trata de outras áreas abrangidas pela anistia. Em face disto, é o problema do servidor público, da administração direta ou indireta, é o problema dos líderes e representantes sindicais, é o problema dos funcionários que está hoje em apreciação. Como ficou o artigo? Na forma vetada, esse artigo se prestará a perigosas interpretações restritivas à anistia. Ficarão excluídos da anistia mais de mil servidores militares e alguns milhares de servidores civis, que repletos — foram punidos por Conselhos de Disciplina, por Conselhos de Justificação, por sindicâncias, pelo art. 482 da CLT, pelas CG e assim por diante, não com base em atos institucionais ou complementares. Daí a nossa responsabilidade na hora de apreciarmos este veto, que poderia ser aceito pelo Congresso Nacional se o Executivo houvesse mandado um projeto de lei demonstrando a sua boa vontade. Se é que falta no art. 1º a expressão "igualmente por motivos políticos", que fosse enviado ao Congresso um projeto de lei acrescentando-a. Ai, sim, poderíamos, com tranquilidade de consciência, votar esse veto. Votá-lo sem essa garantia, sem que emista a regulamentação da Lei da Anistia, é dar um cheque em branco, é dar uma assinatura em branco, que amanhã poderá converter-se num poderoso instrumento para limitar ainda mais a anistia, para constringer e traír as expectativas de milhares de servidores públicos atingidos.

Se o Executivo acha que o Congresso Nacional errou na redação, errou ao subtrair uma expressão que condicionasse explicitamente a anistia dos servidores à motivação política, o Executivo errou muito mais ainda ao suprimir a expressão "em outros diplomas legais", sem adequar a redação para que não se limite a anistia muito aquém do que todos manifestamos que desejávamos, do que o próprio Executivo tem afirmado que desejava. Essa a situação constringedora em que hoje, apreciamos matéria tão relevante para tomar uma decisão perigosa, que pode ser crítica, difícil para milhares de servidores públicos.

Por isso nosso voto é de rejeição ao veto, para manter a expressão "em outros diplomas legais", acreditando que ninguém interpretará seja uma expressão tão ampla que atinja as punições havidas por motivos não políticos. Mas votar o veto sem nenhuma compensação, sem nenhum projeto que modifique o art. 1º, sem a própria regulamentação da lei, que poderia ser interpretada mais abertamente, é uma restrição violenta, uma restrição cabal, uma restrição capaz de marginalizar da anistia milhares de servidores que todos quisemos nela fossem incluídos.

Esta, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, a nossa posição. Esta a justificativa, as nossas razões para votarmos contra esse veto do Executivo e para mantermos o art. 1º da Lei da Anistia como originariamente saiu deste Congresso Nacional.

Se o veto for aprovado pela Maioria desta Casa, esperamos que o partido majoritário tenha sensibilidade de pressionar o Presidente da República para que, rapidamente, envie ao Congresso um projeto de lei alterando, esclarecendo esse artigo 1º, sob pena de essa mesma Maioria ser co-responsável pela marginalização indevida da maioria dos funcionários públicos, da maioria dos servidores da Nação da maioria dos líderes sindicais punidos neste País, no período de mais forte autoritarismo excepcional, por motivos políticos, mas não punidos com base em atos institucionais e complementares.

Este o quadro que se apresenta ao Congresso Nacional neste dia. Lamentamos que esta Casa não venha a rejeitar esse veto. Aprovando-o, que aqueles que votarem a favor arquem com a responsabilidade de fazer o Executivo tomar a iniciativa, que constitucionalmente é só dele, de alterar o texto da lei, arquem com a responsabilidade de mais esta dura restrição a uma anistia que já saiu limitada.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. WALTER SILVA (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta Casa é chamada para votar sobre um veto aposto pelo Sr. Presidente da República à Lei da Anistia, exaustivamente discutida e votada em memorável reunião do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, o Movimento Democrático Brasileiro, como o partido da Oposição, recolheu em todos os quadrantes do nosso território as manifestações do povo em prol de uma anistia ampla, geral e irrestrita, acompanhou de perto os movimentos de comitês brasileiros pela anistia, entre eles os comitês femininos pela anistia, assistiu às manifestações da Associação Brasileira

de Imprensa, da Ordem dos Advogados do Brasil e de todos os segmentos da sociedade que reclamaram e reclamam ainda por uma anistia no seu verdadeiro sentido, ou seja, na sua tradução etimológica de esquecimento, de apagamento de tudo aquilo que foi praticado após 1964.

Na justificativa do veto, o Sr. Presidente da República desce novamente, de forma indevida e inadequada, à expressão "perdão", revelando não saber distinguir precisamente a diferença que há entre anistia e perdão. Os anistiados não têm porque serem perdoados. Não cometeram crime algum, não cometeram injustiça alguma; foram vítimas, como toda a população brasileira o foi, de atos de força decorrentes de um golpe militar que derrubou a ordem jurídico-constitucional então existente — implantada que fora, na verdade, através de uma Assembléia Nacional Constituinte, instalada logo após a ditadura que terminou em 1945 e que dotou esta Nação de uma Constituição, a Constituição de 1946, verdadeiramente liberal e democrática — para impor ao País uma ditadura militar, tal como depois, em anos sucessivos, ocorreu em vários países da América do Sul.

Não há por que o Sr. Presidente da República, no bojo da sua Mensagem a esta Casa, usar a expressão "perdão". Diz S. Ex^a na sua justificativa: "Mantida na lei a expressão ora vetada, admissível seria entender que o perdão para aquelas pessoas deprezaria o pressuposto político da sanção, chegando ao extremo privilégio de alcançar todo e qualquer ilícito porventura cometido independentemente de sua natureza ou motivação".

Não há que se falar em ilícito, não há que se falar em crime, não há que se falar, portanto, em perdão. O que houve foi um *status quo* mantido através de uma ação revolucionária que, na verdade, foi reacionária, puniu indiscriminadamente funcionários públicos e trabalhadores. E em meio àqueles atos institucionais e atos complementares muitas outras injustiças foram cometidas, muitos empregadores se aproveitaram do estado de coisas então implantado para demitir trabalhadores estáveis sem os inquéritos judiciais que a Consolidação das Leis do Trabalho exige. Muitos chefes de repartição pública, muitos Ministérios, muitos departamentos se valeram do estado de exceção para a demissão indiscriminada de funcionários e de servidores civis.

Quando a Emenda nº 35, oferecida ao projeto remetido a esta Casa pelo Poder Executivo, pretendeu estender o benefício da anistia não só aos que foram atingidos pelos atos institucionais e complementares, mas a outros diplomas legais, seu autor, na verdade, quis ampliar um pouco as restrições impostas pelo projeto do Executivo.

Não há razão, portanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, para que um projeto, tão mesquinho, tão reduzido nas suas dimensões, tão parco nas suas condições, tão injusto nas suas conseqüências, seja ainda mais restringido através de um veto, que não encontra razão de ser na sua própria essência, na sua própria justificativa. Todas as demissões cometidas o foram, sem dúvida, por motivos políticos, mas muitas outras foram cometidas por simples perseguição política de chefes de repartição pública, de maus empregadores, que se valeram do fato para liquidar também legítimas lideranças sindicais, que até então exerciam um mandato sindical, livremente eleitos que foram pelas suas respectivas categorias profissionais, vítimas exatamente do fato de exercerem os seus mandatos com galhardia, altivez e coragem, na defesa legítima dos interesses dos trabalhadores que representavam.

Ora, Sr. Presidente, o veto constitui mais uma restrição a um projeto que já é restrito em si, em prejuízo de funcionários públicos, de servidores públicos, de empregados que foram demitidos também sem observância dos inquéritos judiciais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho. Vamos votar esse veto, vamos aprová-lo aqui, contrariando a grande maioria do povo brasileiro, e eu poderia dizer até mais, a totalidade do povo brasileiro, que, na verdade, está sendo afrontado pelo veto e pela lei em si, porque a lei não contempla aquela anistia ampla, geral e irrestrita, reclamada pela sociedade brasileira. Vamos aprovar esse veto — quando eu digo vamos, refiro-me à Maioria, representada pelo partido oficial, pela ARENA, que vai, na certa, votar pela manutenção do veto, contra o voto do MDB, da Oposição, que não aceita mais esta restrição odiosa que se quer impor a um projeto, já por si mesquinho e restrito, confiada essa Maioria, dirão eles, na promessa de uma regulamentação, determinada no art. 13 da mesma lei, artigo este que veio também no bojo do próprio projeto do Executivo.

Até hoje, essa regulamentação ainda não foi baixada pelo Poder Executivo que, neste particular, se descumpra a si próprio, se desmente a si mesmo, deixa de cumprir uma promessa que fez expressamente, com todas as letras, na própria proposta de lei da anistia.

E contra isso, Sr. Presidente, que o MDB, no momento em que se vota essa restrição, esse veto, não poderia silenciar. E não silenciamos, sobretudo porque, na justificativa do seu veto, o Sr. Presidente da República, depois de tecer uma série de considerações, a nosso ver imprecisas e inconseqüen-

tes, culmina por dizer uma verdadeira aberração de ordem política e uma teatologia de ordem jurídica, ao dizer, lá pelas tantas da sua justificativa:

"Com efeito, observado que na redação dada ao artigo 1º os servidores civis e militares, como os dirigentes e representantes sindicais, são contemplados isoladamente sem necessária vinculação aos delitos indicados na parte inicial do artigo, impõe-se compreender que, ali, a anistia cuidou particularmente das punições de conotação política impostas àqueles servidores e dirigentes — daí referir-se aos Atos Institucionais e Complementares —, afigurando-se imprópria, assim, qualquer generalização que despreze o motivo político."

Sr. Presidente, por que manter-se às punições, as demissões de servidores públicos, de dirigentes sindicais naqueles casos em que, ainda que ditos não por motivos políticos, na verdade o foram? Qual a demissão, qual a punição imposta pela revolução de março de 1964 que não tenha sido por motivação política? Na verdade, tratou-se de um golpe militar que derruiu as instituições jurídicas vigentes, a própria ordem jurídica estabelecida. E, se esta revolução não agiu assim por motivos políticos, em razão de que teriam sido esses atos praticados?

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o veto não se sustenta por qualquer ângulo que possamos examiná-lo, não se justifica no bojo de um projeto que pretendeu ser anistia e acabou se transformando num perdão que não foi pedido e que não é admissível, num perdão que não se justifica nem etimologicamente, porque se perquirirmos até a origem etimológica da palavra, vamos descobrir que anistia vem de *amnesia*, palavra grega que atravessou os tempos com o significado próprio de esquecimento. E, se temos de esquecer, se o esquecimento é um gesto político de enorme significação, se significava amnesia para os gregos, deve ter esse significado ainda hoje para nós, na nossa tradição política e jurídica, pois é uma expressão universal que alcança todo o mundo, em todas as latitudes, em todos os tempos. Não podemos aceitar que essa expressão venha tisonada por restrições que, na verdade, a desnaturam, a desfiguram e a tornam, portanto, mesquinha e inócua no seu objetivo final, que é o de restabelecer a paz e a tranquilidade na vida brasileira. Enquanto restarem, portanto, presos políticos, funcionários punidos não anistiados, dirigentes sindicais também punidos, apenas porque souberam, com coragem e dignidade, exercer o munus público do seu mandato sindical, estaremos nesta tribuna para denunciar, para reclamar, para protestar e para concitar a Maioria a votar conosco pela rejeição total e absoluta de um veto, que também é mesquinho na sua significação e no seu alcance.

É este o sentido do voto que o Movimento Democrático Brasileiro vai proferir e desta tribuna queremos convocar os colegas da ARENA — que formam a Maioria nesta Casa — a rejeitem-no conosco, sobretudo porque a emenda que deu origem ao veto é uma emenda proposta por um Deputado da Maioria, parlamentar dos mais eminentes da representação situacionista nesta Casa. Então, o somatório de forças, de votos do MDB e da ARENA, poderá derrotar este veto, o que engrandecerá sem dúvida alguma esta Casa. Mais importante do que isto, irá devolver a esses funcionários, a esses servidores, a esses dirigentes sindicais o restabelecimento de um direito que jamais poderia ter sido negado e suprimido numa Casa do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Pereira.

O SR. WALTER PEREIRA (MDB — MS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o projeto de anistia recentemente aprovado pelo Congresso Nacional causou a toda a Nação um sentimento de frustração e de decepção, isto porque o povo brasileiro desejava, como ainda deseja, pôr termo a esses 15 anos de vindita, a esses 15 anos de ditadura que ceifaram a vida de brasileiros, que levaram ao desespero irmãos brasileiros, que perseguiram todas as camadas sociais, desde as mais altas expressões políticas aos modestos funcionários públicos.

Ainda ontem, Sr. Presidente, prestava depoimento, desta tribuna, o Ministro Hélio Beltrão, encarregado da desburocratização. Quando abordado acerca de que providências sua Pasta tomaria em relação ao atestado ideológico, S. Exª tergiversou diante da primeira interpelação, como também diante da segunda, e nada respondeu. Não respondeu, simplesmente, porque, até o momento, o Governo ainda consagra e pretende continuar consagrando esse maléfico instituto.

Para que V. Exª, Sr. Presidente, tenha idéia do que se fez neste País, gostaria de lembrar apenas um exemplo quanto ao chamado Atestado Ideológico, exigido por vários órgãos do Governo. Em Campo Grande, minha cidade, o então Instituto Nacional da Previdência Social chegou ao ponto de cas-

sar a credencial do principal e mais importante hospital daquela cidade. Este hospital não pode mais atender aos beneficiários do INPS simplesmente porque os seus diretores não afinavam com os postulados revolucionários. Até a saúde do povo foi manipulada dentro desses padrões revolucionários, dos padrões ideológicos, em detrimento mesmo da imagem do Instituto Nacional da Previdência Social.

Hoje vem à apreciação deste Poder o veto apostado a uma das mais importantes emendas apresentadas ao projeto de lei da anistia. Na sua mensagem, o Sr. Presidente da República declara o seguinte:

"É certo que tal expressão foi incluída no projeto com o propósito de atender às razões da Emenda nº 35, que objetivava alcançar, explicitamente, os servidores que, "também por motivos políticos", tenham sido punidos com fundamento "em quaisquer outros diplomas legais", diversos dos atos institucionais ou complementares."

Veja, Sr. Presidente, que é o próprio Chefe da Nação quem reconhece o espírito da lei; é o próprio Chefe do Governo quem reconhece, na sua mensagem, que outro não era o objetivo da emenda senão contemplar aqueles servidores punidos por motivos políticos.

Mais adiante, o Chefe da Nação chega até a receitar, para o Poder Legislativo, o remédio que deveria ter sido adotado para evitar a consumação do seu veto. Recomenda o Chefe da Nação:

"Entretanto, deixando de reproduzir-se no substitutivo a expressão "também por motivos políticos", integrativa lógica do texto daquela emenda, resultou ampliada a parte final do art. 1º..."

Veja, Sr. Presidente, que o Chefe da Nação deixa entrever que se houvesse essa outra redação não haveria o veto. É uma questão para S. Exª, apenas de semântica, como se o Palácio do Planalto estivesse, na verdade, disposto a acolher uma ampliação do Projeto de Anistia. Houvesse o Congresso Nacional aprovado emenda com a redação ora proposta pelo Governo e indiscutivelmente o Presidente da República usaria outra redação, encontraria outro argumento para apor o seu veto, até mesmo porque, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não existe nenhum fundamento capaz de convencer que realmente a preocupação do Governo é de não contemplar aqueles que praticaram atos ilícitos sem conotação política, até mesmo porque esses outros atos que não de conotação política seriam, então, os atos de corrupção, os atos de imoralidade administrativa. No entanto, o § 4º do art. 3º deixa bem claro que o retorno e a reversão ao serviço administrativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor. Portanto, Sr. Presidente, fica claro que a emenda não abriu a brecha para se contemplarem os servidores punidos por improbidade administrativa, como insinua o Governo em sua mensagem. A emenda é explícita. Ela contempla apenas aqueles servidores que foram punidos por motivação política, por perseguição política. E o Governo, na verdade, não se revelou sensível à ampliação do projeto de anistia. Entende que a anistia tem que ser aquela proposta por ele, uma anistia caolha, capenga, que toda a Nação rejeita. Houvesse intenção de contemplar o servidor punido por motivação política, o próprio Governo, que tem aqui, na sua mensagem, hoje, a receita, a teria utilizado na ocasião oportuna. Se sabia como solucionar este tipo de problema, o Poder Executivo deveria por ocasião da remessa da matéria a este Congresso, ter feito a recomendação necessária. No entanto, está aí a emenda, está aí o veto que comprova tão-somente a indisposição do Governo em ampliar a anistia. Cabe, entretanto, à bancada do MDB lutar até o fim, com todas as suas forças, para que algum dia este País possa ser anistiado, para que o seu povo possa reencontrar os caminhos da paz e da concórdia. Temos a certeza de que o veto será acolhido, porque a bancada do partido do Governo está aqui para lhe dar sustentação. Lamentavelmente, sentimos que mais uma vez o Poder Legislativo perderá a oportunidade de se afirmar como tal, libertando-se das peias do Executivo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tem a palavra o último orador inscrito para discutir, o eminente Deputado Djalma Bessa.

O SR. DJALMA BESSA (ARENA — BA. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Revolução deflagrada em 1964 viveu duas grandes e distintas fases: até 1978 e de 1979 até agora. Mas havemos de convir em que esta fase de 15 anos poderia ter sido de 4, de 5, ou de 6 anos. A Nação sabe que o Presidente Castello Branco, o primeiro da Revolução, pretendeu, como o fez, dotar o País de uma Carta Constitucional para reger seus destinos, as relações entre os Poderes e as relações entre o Estado e os indivíduos. A Constituição de 1967 não pôde subsistir por força de acontecimentos que provocaram um retrocesso no nosso sistema constitucional. Atos de terroris-

mo, seqüestros, provocaram o Ato Institucional nº 5, e a Carta de 1967 foi alterada mediante a Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

É também público e notório o esforço do segundo Governo Revolucionário, do Presidente Costa e Silva, para que saíssemos logo do impasse para um sistema de plena democracia. Mas, graças ao esforço do Presidente Geisel e, ainda, à tenacidade do Presidente Figueiredo, estamos hoje vivendo uma nova fase revolucionária, que tem sido marcada por diversos atos. Vale, agora, destacar a lei da anistia.

O projeto enviado a esta Casa — é bom que se acentue preliminarmente — foi mais amplo, mais abrangente do que as proposições encaminhadas ao Congresso por ilustres membros da Oposição. Esta observação tem, pois, o sentido de demonstrar, à sociedade, que não há qualquer procedência, não tem qualquer sentido de demonstrar, à sociedade, que não há qualquer procedência, não tem qualquer sentido a acusação que se faz ao projeto do Governo, de que não se proporcionou uma anistia ampla, geral e irrestrita, quando o projeto governamental, o que se tomou mais abrangente ainda pelo substitutivo — foi mais amplo, mais geral e mais irrestrito do que as proposições apresentadas pelos membros da Oposição.

Tem V. Exª o aparte, nobre Deputado Odacir Klein.

O Sr. Odacir Klein — Infelizmente, nobre Deputado, pelo final da frase de V. Exª, já não tem mais sentido o meu aparte. V. Exª deu a entender que o projeto do Governo foi mais irrestrito do que o da Oposição. No entanto, entendendo o sentido do pensamento de V. Exª. Pela maneira como quis dar a entender, o projeto governamental foi mais abrangente do que os da Oposição. Veja V. Exª que a respeito da anistia a Oposição apresentou duas propostas de emendas constitucionais. Uma devolvia ao Congresso Nacional — e não há nada mais amplo do que isto — o direito de ter a iniciativa de apresentar projetos de leis versando sobre a matéria, que hoje é competência exclusiva do Poder Executivo. De outro lado, ocorreu a apresentação de um projeto de emenda constitucional, que tramitou paralelamente. No decurso da tramitação da proposta de lei ordinária do Poder Executivo, a Oposição apresentou emendas em grande parte rejeitadas, embora tornassem o projeto mais amplo, menos restritivo. Inclusive, e principalmente, houve um substitutivo, abrangendo praticamente todas as hipóteses a respeito da anistia. Se ele fosse aprovado, não surgiria um problema dessa natureza, bem como a apreciação do presente veto. Por isso, desejo deixar apenas consignada no pronunciamento de V. Exª a nossa discordância, que me parece lógica, clara. Nós apresentamos um substitutivo amplo, que foi rejeitado. O projeto do Governo e o substitutivo do Relator, integrante do partido de V. Exª eram mais restritos que esse substitutivo. Se nós apresentamos uma proposta de emenda constitucional dando ao Congresso Nacional a atribuição para iniciativas de projetos dessa natureza é porque queríamos que os Congressistas tivessem condições de formular proposições sobre a matéria. Nós queríamos que os Congressistas tivessem condições de legislar sobre a anistia. E isso é uma proposta mais ampla do que qualquer outra, especialmente no que tange à intenção restritiva do Governo, que agora já vem com vetos, em face das leves ampliações que lhe foram dadas.

O SR. DJALMA BESSA — V. Exª não me contesta. Ao contrário, V. Exª vem ao encontro do que estou acentuando. Na realidade, quanto às duas propostas de emenda encaminhadas antes do projeto do Executivo, uma delas se limitava a devolver ao Congresso Nacional a iniciativa dos projetos que versavam sobre a anistia. Entretanto, outras, ao tempo em que propunham devolver tal iniciativa a este Poder, continham no seu bojo normas fixando a anistia. Ocorre que, quando o projeto chegou a esta Casa, o MDB caiu em si e verificou que as proposições anteriores, eram, na verdade, restritas e que ampla era a proposição do Executivo. Aí, então, ele propôs um substitutivo.

Estou citando um fato que V. Exª, evidentemente, não poderá negar, em hipótese alguma. Quando o projeto do Executivo chegou ao Congresso Nacional foi que o MDB apresentou um substitutivo inegavelmente mais amplo do que o projeto do Executivo. Mas atente V. Exª para o fato de que o MDB nem deu muita relevância e muita importância a esse projeto que terminou por não lhe dar a sustentação parlamentar adequada para aprovar a emenda do ilustre Deputado Djalma Marinho.

Então, não estou, em absoluto, argumentando sobre hipóteses, mas fazendo história, apontando fatos, os quais V. Exª, evidentemente, jamais poderá negar.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Odacir Klein.

O Sr. Odacir Klein — Agradeço a V. Exª o registro da história, o que nos ajuda. Apenas existem colocações que não correspondem exatamente ao que ocorreu. O MDB, neste plenário, na reunião no Congresso Nacional em que foi votada a anistia, pediu preferência para seu substitutivo. A preferência foi

rejeitada. Passou-se, posteriormente, à votação do substitutivo do Relator e, depois, à votação de uma das primeiras emendas, a do Deputado Djalma Marinho, da ARENA, como disse V. Exª, que prova que tanto o projeto como o substitutivo do Relator eram restritivos, a ponto de os parlamentares da ARENA haverem apresentado emendas para melhorá-lo. Entre elas houve uma emenda apresentada por um dos Vice-Líderes da ARENA, dos mais intransigentes defensores do sistema de Governo, o Sr. Cantídio Sampaio, e que agora é objeto do veto que estamos a apreciar. Isto mostra que o projeto do Governo era restritivo, assim como o substitutivo do Relator. Os próprios parlamentares da ARENA preocuparam-se em retirar as restrições. Entretanto, o Governo agora restringe mais ainda, no momento em que vota a emenda de um dos seus mais ilustres, inteligentes e, talvez, dos mais intransigentes defensores. Esse aspecto demonstra, no nosso entendimento — e fica claro — que o substitutivo apresentado pelo MDB — e isso V. Exª reconhece — era muito mais amplo do que o projeto do Governo, do que o substitutivo do Relator. Deveria ter sido aprovado aquele substitutivo do MDB, para que a Nação pudesse ter tido anistia ampla, geral e irrestrita, reclamada por todos.

O SR. DJALMA BESSA — O substitutivo aprovado não pode ser qualificado — e nunca o foi — de amplo, geral e irrestrito. O projeto foi o mais amplo possível, o mais geral possível e o mais irrestrito possível. Considere-se o seguinte: dos 5 mil punidos pela Revolução, quantos escaparam, quantos deixaram de ser incluídos no projeto? Cerca de 30. Então, haveremos de convir em que a limitação foi a máxima possível e que atendeu a um interesse que chega a ser nacional, mas também supranacional, porque os excluídos foram única e exclusivamente os condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal. Ora, quanto aos condenados por esses crimes, a qualificação já é comum: praticaram crimes, não contra este ou aquele sistema político, mas contra a sociedade. Por conseguinte, o substitutivo, hoje, a lei, ao excluir aqueles da anistia, excluiu pouquíssimos, porque, graças a Deus, no Brasil, são poucos os que atentam contra a sociedade.

O Sr. Modesto da Silveira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. DJALMA BESSA — Tem o aparte V. Exª

O Sr. Modesto da Silveira — Estou acompanhando com atenção o discurso de V. Exª. Acaba V. Exª de fazer uma afirmação que eu gostaria de dizer que não corresponde à realidade dos fatos. Afirma V. Exª que, felizmente, só teriam ficado fora da abrangência da anistia 30 cidadãos brasileiros. Eu diria a V. Exª que esse número é absolutamente arbitrário e não corresponde à realidade que toda a Nação conhece. Em primeiro lugar, posso assegurar-lhe que as pessoas anistiadas, apesar de afirmativas já velhas do Governo, continuam sem sequer receber passaporte no exterior. E só essas pessoas são muito mais de 30. Ainda ontem, recebia carta de um dos prejudicados, que me dizia que inúmeros são aqueles que continuam não conseguindo sequer passaporte no exterior. Este é apenas um primeiro exemplo. Um segundo exemplo: a anistia está sendo absolutamente violentada, não apenas pelo Poder Executivo, que não respeitou os 30 dias que o Congresso lhe deu para regulamentar a Lei da Anistia. A lei é concludente, quando afirma que todos os interessados, sejam funcionários públicos civis ou militares, têm 120 dias para requerer — portanto, é um prazo fatal. E o Poder Executivo, passados os 30 dias que a lei lhe deu para regulamentar, nem sequer regulamentou, nem diz quando regulamentará. Não sabemos quando sairá tal regulamentação. A justificativa de que aguarda um veto, que provavelmente será apreciado na quarta-feira, para então começar a pensar na regulamentação, implica que os 120 dias concedidos pelo Legislativo para que os interessados requeiram serão reduzidos talvez a 30, 20 ou, quem sabe, até a menos, se o Executivo entender de continuar desrespeitando as determinações do Legislativo e regulamentando muito depois do prazo, como é o caso concreto. Mas o ponto fundamental que prova que o número 30, mencionado por V. Exª, não corresponde à verdade é a própria criação, pelo Poder Executivo, daquela Comissão que, subjetivamente, vai eliminar não 30, nem 300, nem 3000, mas, provavelmente, dezenas de milhares de funcionários públicos civis e militares. Essa Comissão ele a nomeia a seu bel-prazer. Portanto, ela irá apenas obedecer à sua vontade e ao seu desejo de eliminar quem ele bem entender. Como sabemos, foram milhares de funcionários públicos atingidos na área civil e militar; portanto, é evidente que já podemos esperar não 30, nem 300, mas milhares que serão excluídos da anistia por uma vontade exclusiva do detentor do Poder. E, mais: existe ainda um número infinito dos chamados "cassados brancos", que, apesar da existência da anistia, continuam sofrendo punições e cassações. Ainda há poucos dias, eu mencionava aqui, como mero exemplo, o caso de Jean Pierre Van der Weid, cientista atômico, que recebeu o título de doutor em universidades de várias partes do mundo e que, convidado para participar de

um Congresso de Energia Nuclear em Londres, sequer pôde ir a Londres, porque não lhe permitiram sair daqui. É, pois, uma forma de punição que esse cidadão, tanto quanto centenas de outros intelectuais, continua sofrendo, apesar da existência da anistia. Isso constitui apenas um dos exemplos das chamadas cassações brancas que existem por aí aos milhares. Apesar de a anistia ter pretendido limpar o quadro negro desse passado, na verdade, essas pessoas continuam, na prática, punidas, discriminadas. Encontramos casos como esses todos os dias.

O SR. DJALMA BESSA — V. Ex^a há de convir em que, quanto aos fatos apontados, sobre alguns exilados que não puderam voltar ao Brasil, evidentemente isso se prende a alguma formalidade burocrática, porque outros estão voltando ao País sem qualquer problema, inclusive alguns de partidos políticos proibidos pela nossa Carta Magna.

Mas V. Ex^a vai me permitir que lhe responda sobre a falta da regulamentação. V. Ex^a é um jurista e há de convir em que não teria nenhum sentido, nenhuma lógica, não seria de bom senso o Executivo se dar ao luxo de baixar dois regulamentos, um agora, sem apreciação do veto; e, após a votação do veto, elaborar outro regulamento. Não tem nenhum sentido essa duplicidade de regulamentos.

O Sr. Modesto da Silveira — Então, ele tem certeza de que seu veto será mantido?

O SR. DJALMA BESSA — É lógico que o Executivo vai aguardar a decisão do veto para, depois, baixar o regulamento. Além disso, Sr. Presidente, a expressão vetada refere-se porventura a alguma emenda apresentada por ilustres membros do Congresso Nacional, pertencentes à Oposição? Não. É de um parlamentar da ARENA, o ilustre Deputado Cantídio Sampaio.

O Sr. Modesto da Silveira — Do Legislativo.

O SR. DJALMA BESSA — E o Governo estava no dever de apor este veto. Por quê? Vejamos o que aprovou a Comissão destinada à apreciação do projeto. Eis o parecer: "Se são beneficiados os que incorreram em sanções de atos institucionais e complementares, é justo que o sejam os infratores de outras leis — e aqui está a ressalva que deveria constar da proposição — desde que haja motivação política".

Então, a emenda foi aprovada com uma condicional, que constou expressamente no parecer e que deveria ser incluída no substitutivo. Houve, na verdade, um lapso, mas se haverá de dizer que a não inclusão da expressão "e

outros diplomas legais" vai prejudicar alguém que tenha sido porventura punido por ato revolucionário? Não. A inclusão, sim, é que traria dificuldades, porque poderia ensejar a absolvição — que não seria nem anistia — de criminosos comuns. Que diplomas legais seriam estes? O Código Penal, por exemplo. Quem foi punido pelo Código Penal tem todo o direito de se defender. Não se pode colocar esse condenado junto com aquele que o foi por crime político, porque quem foi condenado por crime político o foi na base do Ato Institucional e não poderia recorrer ao Judiciário, por força de dispositivo contido no Ato Institucional nº 5, depois incorporado à Constituição. Mas o criminoso comum, este, sim, tinha o Poder Judiciário para rever a punição. E se haverá de dizer que outros diplomas legais existem. Existem, sim, as leis administrativas. Assim, o servidor público que foi condenado por lei administrativa teve todo recurso para propor a revisão da sua punição. São situações completamente distintas e divergentes e que não se ajustam ao crime político.

Mas este projeto da anistia foi tão abrangente, que não se limitou apenas aos crimes políticos. Ele foi mais além, incluindo os crimes eleitorais. Então, o Executivo, ao vetar a expressão "e outros diplomas legais", não fez mais do que atender não só ao princípio do interesse público, mas da própria técnica legislativa. Porque, se há dúvida, se a lei não é clara, se deixa margem a interpretações dúbias, que compete ao legislador? Torná-la clara. Foi o que fez, portanto, o Executivo, numa providência altamente salutar, pois evita uma disposição destas, abstrata, que, sem dúvida alguma, dava ensejo a interpretações as mais amplas e talvez as mais absurdas possíveis.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — O tempo de V. Ex^a já se esgotou em 5 minutos.

O SR. DJALMA BESSA — Permita-me V. Ex^a, Sr. Presidente, concluir, para acentuar que cabe a esta Casa reconhecer o lapso praticado na elaboração desta lei e aprovar o veto do Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro encerrada a discussão. Sendo evidente a falta de *quorum*, em plenário, a votação fica adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 10 minutos.)